

LEI Nº 925, DE 01 DE ABRIL DE 2014.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO – COMTUR DE SETE DE
SETEMBRO.**

Rosane Gracia, Prefeita Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 92, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Sete de Setembro, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado, consultivo, deliberativo, e de assessoramento governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração Pública Municipal na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência, ficando vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Ao COMTUR compete deliberar sobre questões referentes ao turismo, tais como:

- a) proteção de defesa dos interesses turísticos do Município;
- b) valorização dos elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo;
- c) propaganda turística interna e externa em assuntos que digam respeito ao prestígio do Município;
- d) estímulo à iniciativa privada no sentido de incremento do turismo;
- e) medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estada no Município;
- f) realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência em ponderável movimentação de turistas;
- g) estímulo à melhoria e construção de estabelecimentos balneários, hoteleiros, teatrais, cinematográficos e de outros divertimentos de interesse turístico;
- h) promoção de exposições e certames, inclusive culturais e artísticos, tendo em vista atrair correntes turísticas;
- i) fiscalização de hotéis, restaurantes, pousadas e paradouros para fins turísticos;
- j) planificação para aproveitamento dos recursos naturais, como rios, riachos, cachoeiras, parques, matas, bosques do Município;
- l) promoção de recreações saudáveis e excursões turísticas no Município ou de fora para dentro dele;
- m) quaisquer outros assuntos relacionados ao turismo, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretários Municipais;
- n) aplicação dos recursos do fundo municipal do turismo;
- o) elaborar o seu Regimento Interno, o qual será aprovado por Decreto.

Parágrafo único. As deliberações sobre as questões ou temas de competência do COMTUR serão tomadas por maioria simples, presente, na sessão, a maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º O COMTUR compor-se-á de 6 (seis) membros nomeados pelo Prefeito, sendo:

I - 3 (três) representantes do Executivo Municipal, a saber:

- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- b) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- c) Secretaria Municipal de Finanças;

II - 3 (três) representantes da sociedade civil organizada, a saber:

- a) Associação ou representantes do comércio e indústria do Município;
- b) Associação ou representantes de artesãos locais e setembrenses ligados a gastronomia;
- c) Representante do escritório municipal da EMATER-RS/ASCAR.

§ 1º Cada segmento representativo da sociedade civil indicará 02 (dois) nomes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, para mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução, por igual período.

§ 2º O Prefeito definirá os representantes do Município.

§ 3º O Presidente do COMTUR será eleito entre os seus membros, para o mandato de 2 (dois) anos.

Art. 4º O desempenho da função de membro do COMTUR será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO, NO DIA 01 DO MÊS DE ABRIL DE 2014.

Rosane Gracia
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.